



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1.032, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, compreendendo às peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º – Considera-se processo de planejamento a definição dos objetos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-lo, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único – O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos e planejamento:

I - Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - Plano Plurianual; e

III - Orçamento Programa.

Art. 3º – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º – A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 6º – A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º – Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º – A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Mandaguáçu, fica constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- d) Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal da Saúde;
- f) Conselho Municipal do Bem Estar Social;
- g) Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho;
- h) Conselho Municipal de Educação

II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- a) Junta de Serviço Militar
- b) Unidade Municipal de Cadastro (U.M.C)
- c) Representação do Instituto de Identificação do Paraná
- d) Representação do Ministério do trabalho

III – ÓRGÃOS DE ASSISTENCIA IMEDIATA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Ouvidoria do Município;
- d) Coordenadoria de Defesa e Proteção do Consumidor.

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Departamento de Administração; e
- b) Departamento de Fazenda

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo;
- b) Departamento de Indústria e Comércio;
- c) Departamento de Ação Social;
- d) Departamento de Educação, Cultura e Esporte;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu.

§ 1º – Os conselhos constantes no inciso I deste artigo, serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política Geral do Governo Municipal.

§ 2º – Os órgãos constantes nos incisos II, IV e V, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, hierarquicamente disposta ao Chefe do Poder Executivo, bem como as suas Unidades Administrativas integrantes, à chefia do respectivo órgão.

§ 3º – O órgão constante no inciso VI, deste artigo, constitui-se na Administração Descentralizada e este reger-se-á por normas próprias, vinculado contudo, a política geral do Governo Municipal.

Art. 9º – As unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 – Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade neles estabelecidos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

§ 1º - Os cargos criados por esta lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo

§ 2º - O exercício das atividades pertinentes aos cargos criados por esta Lei, serão remunerados de conformidade com os valores constantes do anexo III, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 11 – O Regimento Interno dos órgãos, constantes no incisos II, IV e V, do artigo 8º desta Lei, Assim como, de suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 12 – A critério do Executivo Municipal, poderá haver acumulação de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único – Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua acumulação.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, programa especiais de trabalho, para assuntos específicos, incluídos ou não na competência dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, sob a denominação de **Departamentos Extraordinários**.

§ 1º – Serão instituídas no máximo 2 (dois) Departamentos Extraordinários, cada qual contando com 2 (duas) Assessorias Executivas.

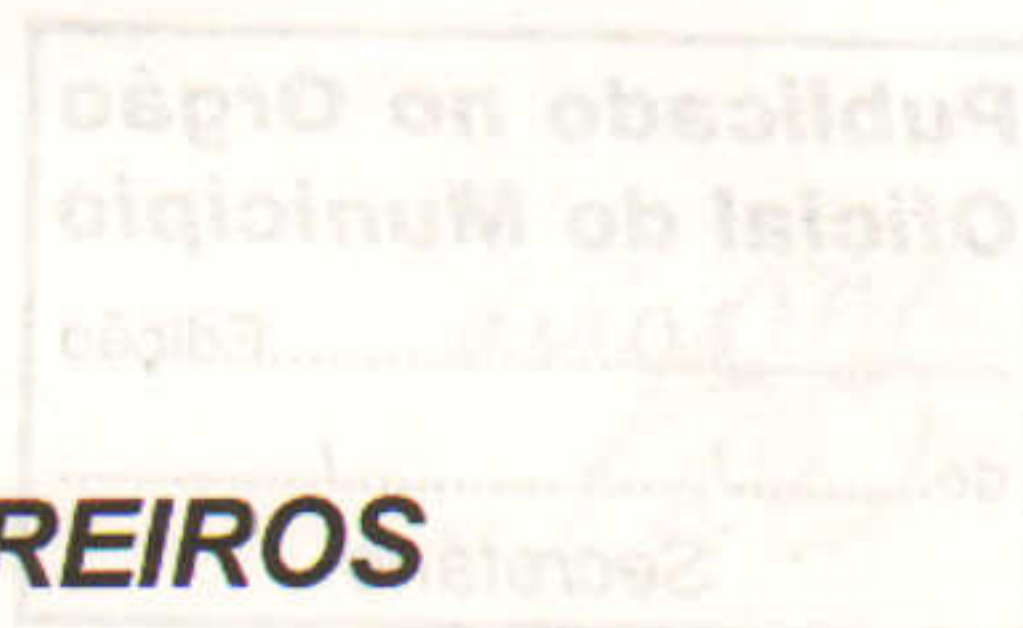
§ 2º – Serão definidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a denominação dos Departamentos Extraordinários, assim com a simbologia a ser adotada, destinada a remuneração dos cargos e ainda o tempo de vigência desta unidade administrativa dentro da estrutura organizacional do Município e as dotações orçamentárias que fará uso para o seu funcionamento.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguáçu, aos 11 dias do mês de novembro de 1.997.


ROMULO CECCON BARREIROS

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO I

Estrutura Organizacional

01 - GABINETE DO PREFEITO

- | ORGÃO/CAR | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| 1.1. Gabinete da Chefia; | CC-1 | 01 |
| 1.2. Procuradoria Jurídica; | CC-1 | 01 |
| 1.2.1. Assessoria Jurídica; | CC-2 | 01 |
| 1.2.2. Divisão de Serviços Jurídicos | CC-2 | 01 |
| 1.3. Ouvidoria do Município; | CC-2 | 01 |
| 1.4. Coordenadoria de Defesa e Proteção do Consumidor. | CC-4 | 01 |

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- | | | |
|---|------|----|
| 2.1. Divisão de Licitação e Patrimônio; | CC-4 | 05 |
| 2.2. Divisão de Recursos Humanos; | CC-1 | 01 |
| 2.3. Divisão de Protocolo e Arquivo | CC-2 | 01 |

03 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- | | | |
|--------------------------------|------|----|
| 3.1. Divisão de Contabilidade; | CC-1 | 01 |
| 3.2. Divisão de Tesouraria; | CC-1 | 01 |
| 3.3. Divisão de Tributação; | CC-2 | 01 |
| 3.4. Divisão de Fiscalização. | CC-2 | 01 |

04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

- | | | |
|-----------------------------------|------|----|
| 4.1. Divisão de Obras; | CC-2 | 01 |
| 4.2. Divisão de Serviços Urbanos; | CC-1 | 01 |
| 4.3. Divisão de Manutenção. | CC-2 | 01 |

05 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- | | | |
|---------------------------------------|------|----|
| 5.1. Divisão de Indústria e Comércio. | CC-2 | 01 |
|---------------------------------------|------|----|

06 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

- | | | |
|---|------|----|
| 6.1. Divisão de Creche; | CC-2 | 01 |
| 6.2. Divisão da Criança e do Adolescente; | CC-1 | 01 |
| 6.3. Divisão da Família. | CC-2 | 01 |

07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- | | | |
|---|------|----|
| 7.1. Divisão de Ensino de 1º grau e Educação Especial | CC-1 | 01 |
| 7.2. Divisão de Cultura; | CC-1 | 01 |
| 7.3. Divisão de Esporte. | CC-2 | 01 |

08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- | | | |
|--|------|----|
| 8.1. Divisão de Medicina; | CC-2 | 01 |
| 8.2. Divisão de Odontologia; | CC-1 | 01 |
| 8.3. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; | CC-2 | 01 |

09 - DEPART. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- | | | |
|--|------|----|
| 9.1. Divisão de Agricultura e Pecuária | CC-2 | 01 |
| 9.2. Divisão de Meio Ambiente. | CC-2 | 01 |



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO II CARGOS DE PROVEDIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃOS/CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Chefe de Gabinete	CC-1	01
2. Procurador Jurídico	CC-1	01
3. Assessor Jurídico	CC-2	01
4. Ouvidor do Município	CC-2	01
5. Assessor Executivo I	CC-3	05
6. Assessor Executivo II	CC-4	05
7. Assessor Executivo III	CC-5	05
8. Diretor do Departamento de Administração	CC-1	01
8.1. Diretor da Div. de Licitação/ Patrimônio	CC-2	01
8.2. Diretor da Divisão de Protocolo e Arquivo	CC-2	01
8.3. Diretor da Divisão de Recursos Humanos	CC-2	01
9. Diretor do Departamento de Fazenda	CC-1	01
9.1. Diretor da Divisão de Contabilidade	CC-2	01
9.2. Diretor da Divisão de Tesouraria	CC-2	01
9.3. Diretor da Divisão de Tributação	CC-2	01
9.4. Diretor da Divisão de Fiscalização	CC-2	01
10. Diretor do Depart. de Obras, Viação e Urb.	CC-1	01
10.1. Diretor da Divisão de Obras	CC-2	01
10.2. Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	CC-2	01
10.3. Diretor da Divisão de Manutenção	CC-2	01
11. Diretor do Depart. de Indústria e Comércio	CC-1	01
11.1. Diretor da Divisão de Ind. e Comércio	CC-2	01
12. Diretor do Departamento de Ação Social	CC-1	01
12.1. Diretor da Divisão de Creche	CC-2	01
12.2. Diretor da Div. da Criança e Adolescente	CC-2	01
12.3. Diretor da Divisão da Família	CC-2	01
13. Diretor do Depart. de Educ. Cult. e Esporte	CC-1	01
13.1. Diretor da Div. de Ens. 1º grau/Educ. Esp.	CC-2	01
13.2. Diretor da Divisão de Cultura	CC-2	01
13.3. Diretor da Divisão de Esporte	CC-2	01
14. Diretor do Departamento de Saúde	CC-1	01
14.1. Diretor da Divisão de Medicina	CC-2	01
14.2. Diretor da Divisão de Odontologia	CC-2	01
14.3. Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	CC-2	01
15. Diretor do Depart. Agropecuária e Meio Amb.	CC-1	01
15.1. Diretor da Div. de Agricultura e Pecuária	CC-2	01
15.2. Diretor da Divisão de Meio Ambiente	CC-2	01



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO III

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALORES
CC-01	550,00
CC-02	450,00
CC-03	350,00
CC-04	250,00
CC-05	200,00

Prefeitura Municipal de Niterói
 Rua Municipal "Linha Litorânea"
 Caixa Postal 10000 - Niterói - RJ

